TC nº 72-001.891.10-94

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, com monitoramento eletrônico. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TCs citados 72.001.723.08-75, 72.001.875.08-13, 72.002.057.08-00

Relatório e voto englobado TCs 72.001.891.10-94 e 72.002.321.10-11

2.771ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 24/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.321.10-11 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando a anulação do Pregão Eletrônico 187/2010, em declará-la prejudicada, tendo em vista a perda do seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal e, após, que se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.321.10-11.